



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

Guia Rápido de Boas Práticas

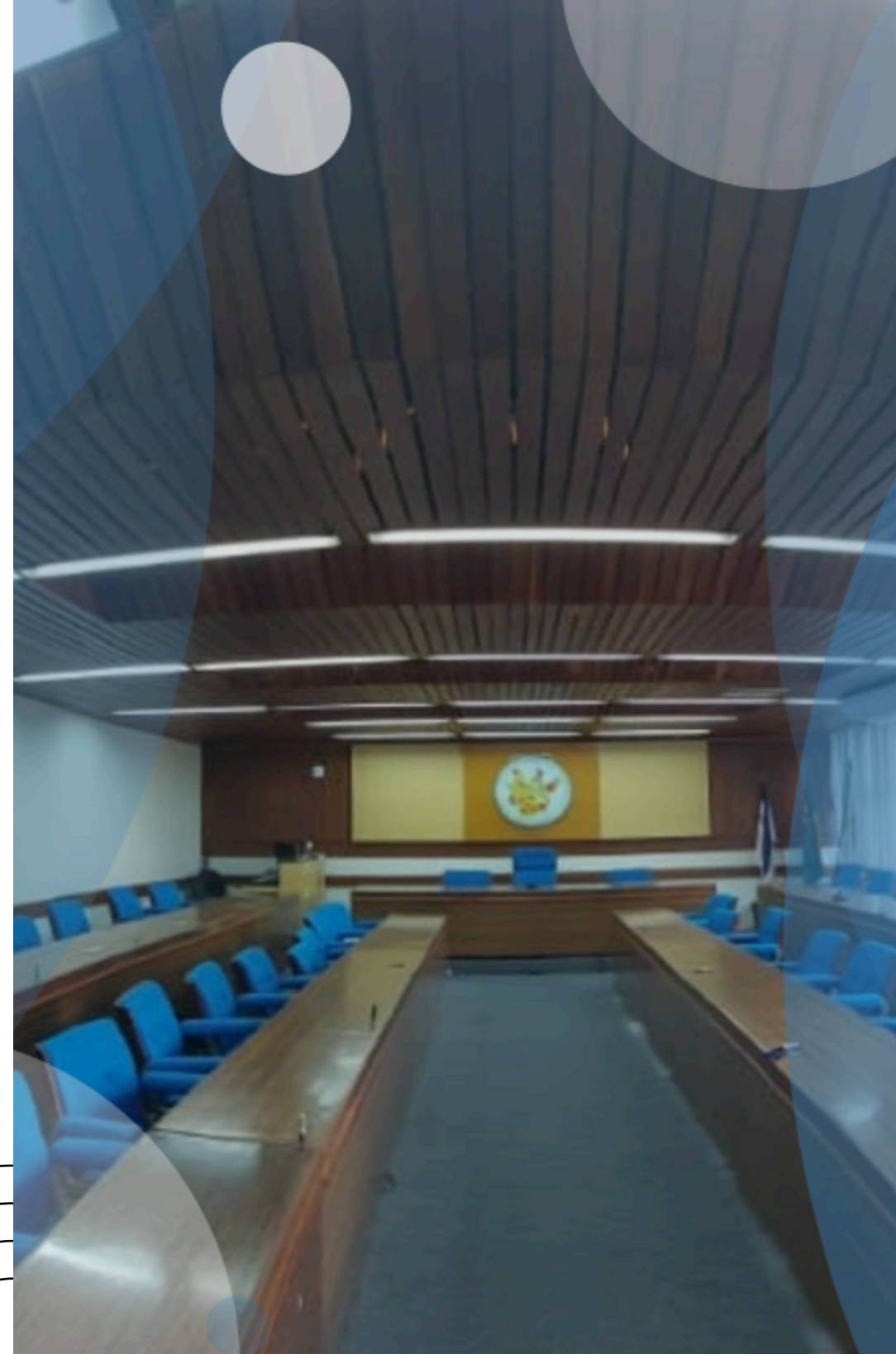
versão 1.0
1º de agosto de 2024

Bem-vindo Conselheiro(a)!

APRESENTAÇÃO

O Guia Rápido de Boas Práticas, elaborado pela Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs – da Universidade Federal do Espírito Santo, sistematiza informações e consolida orientações básicas quanto à redação dos atos normativos emanados pelos Conselhos.

Este Guia, baseado de acordo com o Decreto nº 12.002/2024, tem o objetivo de auxiliar os(as) conselheiros(as) no desempenho de suas atividades.



Estrutura dos atos normativos

Estruturado em **3 partes** básicas:

I - **parte preliminar**, com:

- a) a epígrafe;
- b) a ementa; e
- c) o preâmbulo.

II - **parte normativa**;

III - **parte final**, com:

- a) se for caso:
 - 1. as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
 - 2. as disposições transitórias;
 - 3. a cláusula de revogação; e
- b) a cláusula de vigência;



Parte Preliminar

epígrafe

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 77, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ementa

Cria o Benefício Transporte Alternância e estabelece critérios para o pagamento aos(as) estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.062067/2023-53 – COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CCLEC/CE; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

preâmbulo

Parte Normativa

Art. 1º Fica criado o Benefício Transporte Alternância para estudantes de cursos em regime de alternância da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, estabelecendo critérios para recebimento do benefício de acordo com a distância percorrida da residência do(a) estudante até o *campus* de seu curso, a fim de garantir a permanência qualificada desses(as) estudantes.

Art. 2º A solicitação de pagamento do Benefício Transporte Alternância será encaminhada pela coordenação de curso para apreciação da direção de centro e, caso autorizada, encaminhada à Pró-Reitoria de Administração – Proad para a análise de viabilidade e pagamento.

Art. 3º O recurso para o pagamento do Benefício Transporte Alternância provém de recursos orçamentários destinados ao custeio da Universidade.

Art. 4º Para recebimento do benefício, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) em curso em regime de alternância e apresentar à secretaria de colegiado de seu curso uma conta bancária válida, ou seja, conta-corrente ativa, no nome e CPF do(a) estudante.

Art. 5º O valor a ser pago a cada estudante será definido de acordo com o enquadramento de cada um(a) nas faixas abaixo estabelecidas, levando-se em consideração a distância em quilômetros do seu local de residência até a Ufes (ida e volta), onde ocorrem as atividades teóricas e práticas no tempo universidade, de acordo com o calendário oficial de cada curso em regime de alternância, conforme segue:

- I - FAIXA 1 - corresponde ao deslocamento de até 30 quilômetros: R\$ 100,00;
- II - FAIXA 2 - corresponde ao deslocamento de 30,1 a 80 quilômetros: R\$ 150,00;
- III - FAIXA 3 - corresponde ao deslocamento de 80,1 a 200 quilômetros: R\$ 200,00;



- IV - FAIXA 4 - corresponde ao deslocamento de 200,1 a 300 quilômetros: R\$ 300,00;
- V - FAIXA 5 - corresponde ao deslocamento de 300,1 a 400 quilômetros: R\$ 400,00;
- VI - FAIXA 6 - corresponde ao deslocamento de 400,1 a 500 quilômetros: R\$ 550,00;
- VII - FAIXA 7 - corresponde ao deslocamento de 500,1 a 700 quilômetros: R\$ 700,00;
- VIII - FAIXA 8 - corresponde ao deslocamento acima de 700,1 quilômetros: R\$ 800,00.

Art. 6º O recebimento mensal dos valores para fins de Benefício Transporte Alternância está condicionado à presença do(a) estudante em as aulas no tempo universidade, conforme calendário do curso.

Art. 7º Caso o(a) estudante receba o Benefício Transporte Alternância e se ausente da totalidade das aulas do tempo universidade de modo não justificado, não terá direito ao Benefício Transporte Alternância referente ao mês imediatamente subsequente.

Art. 8º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) de apoio direto aos cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo enquadramento do(a) estudante em cada faixa e pelo monitoramento dos(as) estudantes beneficiários(as). Os(as) coordenadores(as) de cursos em regime de alternância serão responsáveis pelo envio mensal, para a direção do respectivo centro, das solicitações de pagamento contendo a lista dos(as) beneficiários(as).

§ 1º Caberá a cada coordenador(a) de curso definir a metodologia de comprovação da distância (quilometragem) e do enquadramento em cada faixa. Preferencialmente, nessa definição deverão ser consultados a Assembleia dos Estudantes e os representantes de turma.

§ 2º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo(a) coordenador(a) de curso e encaminhados à direção do respectivo centro para decisão.

Art. 9º O Benefício Transporte Alternância é pessoal e intransferível e não constitui direito subjetivo do(a) estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Parte Final

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE

Disposições Transitórias
Cláusula de Revogação
Cláusula de Vigência

Redação

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão, ordem lógica, articulação e formatação, e observarão o seguinte:

- a) empregar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se poderá empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual dispõe o ato normativo;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) usar orações na ordem direta;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;
- e) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego de sinonímia;
- f) na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo;
- g) as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em *itálico*;
- h) os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas, sem negrito, e identificados por algarismos romanos;
- i) as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em **negrito**.

Redação

j) usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:

j.1) a conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou

j.2) a conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa;

k) a renumeração de parágrafo ou de artigo é vedada; e

l) a renumeração de incisos, alíneas, itens ou subitens é permitida se for inconveniente:

l.1) o acréscimo da nova unidade ao final da sequência; ou

l.2) o uso da sistemática estabelecida no parágrafo único;

Grafia de Números

Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Grafia de números:

Grafar os números das seguintes formas:

1. em algarismos arábicos, nas referências a:

1.1. datas; e

1.2. numeração de ato normativo;

2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:

2.1. números decimais e fracionários;

2.2. percentuais; e

2.3. valores monetários; e

3. somente por extenso, nas demais referências.

Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Números decimais:

1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos)

Números fracionários:

1/3 (um terço)

Percentuais:

55% (cinquenta e cinco por cento)

Remissões a dispositivos

As remissões internas ou externas serão feitas na ordem decrescente.

Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Remissões a dispositivos de outros artigos do próprio ato ou de outros atos:

art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a”

Remissões a dispositivos do próprio artigo:

1. inciso I, alínea “a”, do *caput*; ou
2. inciso I, alínea “a”, item 1, do § 1º.

Ordem Lógica

O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal.

A expressão “e/ou” **não** será **usada** em atos normativos.

Exemplo

LOCUÇÃO VERBAL

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **resolvem:**

Art. 1º **Autorizar** a Secretaria Nacional de Políticas Penais, contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 76 (setenta e seis) pessoas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo.

Vigência

O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma (escolher uma opção):

I - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;

III - “em [data por extenso]”; ou

IV - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.